



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009

SUPLEMENTO AO Nº 14.195

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI Nº 5.771 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na conformidade das Legislações Federal e Estadual pertinentes, na Secretaria de Saúde do Município, o fundo especial de natureza contábil-financeira com a denominação de Fundo Municipal de Saúde, destinado a cobrir despesas relativas à implantação e manutenção de programas de saúde pública.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde:

I - Subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos;

II - Transferências decorrentes de convênios e acordos;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - O produto da arrecadação das multas por infrações às disposições das Autoridades Sanitárias Municipais, provenientes do exercício do poder de polícia da Secretaria de Saúde do Município;

V - O produto da arrecadação das taxas de serviços;

VI - Outras receitas.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Saúde através de sua assessoria jurídica estabelecer as normas relativas a estruturação, organização e funcionamento do Fundo de Saúde.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta específica, registro no Fundo Municipal de Saúde e sua aplicação será gerenciada pela Secretaria de Saúde do Município, em programas e projetos à área de saúde pública.

Art. 5º - A fiscalização contábil-financeira e da aplicação do plano do Fundo Municipal de Saúde será exercida nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei nº 9457, de 04 de junho de 1971.

Art. 6º - Aplicar-se-á no que couber à administração financeira do Fundo Municipal de Saúde, o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do Fundo Municipal de Saúde uma função de Tesoureiro - símbolo F-1 cujas competências serão definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A função de que trata o presente artigo deverá ser preenchida por funcionário da própria Secretaria de Saúde, de livre escolha do Secretário da referida pasta.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1983.

**Dr. José Fiúza Gomes**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**Dr. Carlos Eflen Lustosa da Costa**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 7.028 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Transfere para a Secretaria da Saúde do Município - SSM os bens patrimoniais que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São transferidos à Secretaria de Saúde do Município - SSM, os bens patrimoniais das Unidades de Saúde do Instituto Dr. José Frota constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam transferidos para a Secretaria da Saúde do Município - SSM, os servidores das unidades de saúde a que se refere o Anexo I do presente diploma legal.

Art. 3º - São acrescidos à lotação dos órgãos e entidades discriminados no Anexo II desta Lei, ou cargos comissionados nele constantes, a serem distribuídos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos comissionados discriminados no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste no orçamento dos órgãos e entidades constantes no Anexo II, desta Lei à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 1991.

**Juraci Vieira de Magalhães**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ANEXO I



A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 7028  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
H.D. Edmilson Barros de Oliveira	Av. Costa e Silva, 1578 - Messejana
H.D. José Barros de Oliveira	Av. Osório de Paiva, 1127 - Parangaba
H.D. Evandro Ayres de Moura	Av. I, 1130 - Conj. Nova Assunção
Centro de Assistência à Criança Drª Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá	R. Guilherme Perdigão, 299 - João XXIII

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009

(SUPLEMENTO) SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES</b> Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>PATRÍCIA PEQUENO C. G. DE AGUIAR Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC MARTINS E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Secretaria Executiva Regional VI</p>

ANEXO II  
A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 7028  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

ÓRGÃO/ENTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTDE.
Inst. de Pesos e Medidas	Secretário do Titular	DAS-3	01
Secretaria de Administração	Diretor de Divisão	DAS-2	01
	Chefe de Unidade	DAS-3	01
	Chefe de Serviço	DNI-1	01
	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Fundação de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Secretaria da Educação e Cultura	Diretor de Escola II	DNI-1	08
	Vice-Diretor de Escola II	DNI-2	08
	Secretário de Escola II	DNI-2	08
Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Sec. de Administração, Sec. dos Transportes e Serv. Urbanos, Sec. da Saúde, Inst. de Previdência do Município, Inst. de Planejamento do Município, Fundação de Desenvolvimento de Pessoal	Assistente Técnico de Informática	DAS-2	08

ANEXO III  
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 7028 DE 04.12.91

ÓRGÃO/ENTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTDE.
Sec. de Administração	Ass. de Informática	DNS-2	01
Secretaria de Finanças	Ass. de Informática	DNS-2	01
Superintendência Municipal de Obras e Viação	Assistente Técnico de Informática	DAS-2	01

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8.028 DE 03 DE JULHO DE 1997**

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, instituído pela Lei nº 5.771, de 30 de novembro de 1983, tendo por objetivo propiciar condições financeiras e

de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, compreendendo:

- I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- III - vigilância sanitária;
- IV - controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual.